



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Leôncio Castro
PROJETO DE LEI DE ____ MAIO DE 2026

“Dispõe sobre os horários de funcionamento de bares, restaurantes, boates, casas de shows, espetáculos, concertos, clubes, associações, bailes públicos e populares, e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, estabelecendo categorias, critérios de classificação, fiscalização e penalidades.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I – Das disposições gerais

Art. 1º Este Projeto de Lei estabelece os horários de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo no local, agrupados em categorias distintas de acordo com critérios objetivos de localização, dimensão e índice de criminalidade.

Art. 2º A classificação dos estabelecimentos será realizada pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, considerando:

I - Localização e acesso:

- a) Vulnerabilidade social da área, segundo indicadores oficiais;
- b) Obras e ações estruturantes do Poder Público;
- c) Presença de ações de proteção e segurança pública;

II - Dimensão da área construída do estabelecimento;

III - Índice de criminalidade na área do estabelecimento e regiões adjacentes.

Art. 3º O objetivo deste Projeto de Lei é:

I - Garantir segurança e ordem pública;

II - Promover convivência social harmoniosa;

III - Assegurar fiscalização clara e objetiva.

Capítulo II – Das Categorias de Estabelecimentos

Art. 4º Ficam estabelecidas três categorias:

I – Primeira Categoria:

Bailes públicos, espetáculos, boates, clubes, associações, casas noturnas ou de shows, bares, restaurantes, churrascarias, buffets e similares, em áreas de baixo índice criminal e boa infraestrutura.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Leôncio Castro

II – Segunda Categoria:

Bares, restaurantes, churrascarias e similares, situados em áreas com índice criminal moderado ou vulnerabilidade social média.

III – Terceira Categoria:

Bares, restaurantes, churrascarias e similares, situados em áreas com índice criminal elevado ou vulnerabilidade social alta.

Art. 5º Para efeito de classificação, consideram-se:

I - Bar ou restaurante: estabelecimento com serviço de alimentação (balcão ou mesa) e venda de bebidas alcoólicas para consumo no local;

II - Boate: estabelecimento com isolamento acústico e venda de bebidas alcoólicas;

III - Clube, casa de shows, buffet ou similar: estabelecimento com música ao vivo ou som mecânico, pista de dança e venda de bebidas alcoólicas no local.

Capítulo III – Dos Horários de Funcionamento

Art. 6º Horários de funcionamento:

Primeira Categoria

Estabelecimento	Domingo a Quinta	Sexta, Sábado e véspera de feriado
Bares e Restaurantes	6h às 3h do dia seguinte	6h às 3h do dia seguinte
Boates	17h às 4h do dia seguinte	17h às 6h do dia seguinte
Clubes, Buffets e similares (Eventos Ocasionais até as 5h da manhã)	6h às 2h do dia seguinte	8h às 5h do dia seguinte



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Leôncio Castro

Segunda Categoria

Estabelecimento	Todos os dias
Bares, restaurantes, churrascarias e similares	6h às 1h do dia seguinte
Distribuidoras de bebidas	8h às 5h do dia seguinte (proibido consumo no local)
Postos de combustíveis	24h (proibido consumo no local e em veículos)
Conveniências	6h às 1h do dia seguinte

Terceira Categoria

Estabelecimento	Segunda a Quinta	Sexta a Domingo
Bares, restaurantes, churrascarias e similares	6h às 21h	6h às 23h

Art. 7º As prorrogações de horários são permitidas para eventos oficiais mediante parecer do órgão de segurança pública, limitado à duração do evento.

Art. 8º Estabelecimentos temporários para eventos, feiras ou festivais devem observar o horário autorizado no alvará especial emitido pelo órgão municipal competente. Podendo chegar até 06 horas do dia seguinte.

Capítulo IV – Da Fiscalização e Penalidades

Art. 9º Fiscalização:

- I - Competência do Município e órgãos de segurança estadual;
- II - Possibilidade de convênios para compartilhamento de informações e fiscalização conjunta.

Art. 10º Penalidades por descumprimento:

- I - Advertência (prazo de 24h para adequação);
- II - Multa de 2 UFMRB na primeira infração;
- III - Multa em dobro em caso de reincidência;
- IV - Cassação do Alvará conforme gravidade;
- V - Interdição do estabelecimento.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Leôncio Castro

Art. 11º O pagamento da multa não regulariza a situação nem impede nova autuação caso a irregularidade persista.

Art. 12º As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente e em conjunto com outras previstas na legislação municipal vigente.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 13º O órgão competente poderá regulamentar procedimentos complementares para reclassificação de estabelecimentos, fiscalização de eventos e prorrogações.

Art. 14º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando prazo de adaptação de 60 dias para adequação dos estabelecimentos.

Rio Branco-AC, 19 de maio de 2026.


Leôncio Castro

Vice-Presidente – Câmara Municipal de Rio Branco